



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Av. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente

Fone: 89-35731225 – CEP. 64980-000 – Corrente-PIAÚÍ

**CNPJ: 06.554.257/0001-71**

**E-mail- [prefeitura.corrente@gmail.com.br](mailto:prefeitura.corrente@gmail.com.br)**

---

DECRETO Nº 09/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, XV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a execução de planos urbanísticos e sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de serem adotadas medidas que assegurem a implantação do Aterro Sanitário e/ou Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos, uma vez que o Poder Executivo, para salvaguardar a saúde da população, sob risco de sofrer epidemia de dengue, houve por bem desativar o lixão que funcionava na saída da rodovia para Riacho Frio, a PI-411, que exalava mau cheiro insuportável e contaminava as águas do rio Corrente;

CONSIDERANDO a exposição de motivos assinada pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Trânsito e Meio Ambiente (Ofício nº 04/2013), o relatório de visita técnica realizada por especialistas, o laudo de avaliação emitido por três Engenheiros-Agrônomos e o parecer do Dr. Procurador Geral do Município, tudo constante do Processo nº 38/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Chapada da Sucupira, data Corrente de Baixo, zona rural do Município de Corrente, com área de cinquenta e oito hectares, matriculado sob o nº 9.983, fls. 247 verso do Livro nº 02-Z (02), do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Corrente-Piauí, de propriedade de Gennaque João Viana de Lucena e Gennaro Lemos de Lucena, com a coordenada geográfica N-S: 10°27'47”, L-W:45°03'52” e os seguintes limites e confrontações: ao Norte com Nilza Nogueira de Oliveira; ao Sul com a Rodovia Estadual PI-255; a Leste com a Estrada Vicinal em direção à localidade denominada Floresta e a Oeste com herdeiros de Petrônio Silva.

Art. 2º - A desapropriação destina-se à implantação do Aterro Sanitário e/ou Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos de Corrente, conforme recomendação dos especialistas.

Art. 3º - O imóvel é avaliado em R\$ 60.030,00 (sessenta mil e trinta reais), ficando o Município autorizado a promover a desapropriação por via amigável ou judicial.

Art. 4º - Os proprietários terão o prazo de trinta dias para se manifestar, em petição ao Poder Executivo Municipal, sobre o valor da avaliação/indenização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, é declarada de natureza urgente esta desapropriação, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à sua efetivação, bem como à transferência do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS  
Prefeito Municipal